PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 169/87

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, A REQUERER A INSTALAÇÃO DO TIRO DE GUERRA DE ALTA FLORESTA, A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O povo do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Alta Floresta, autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro de Guerra de Alta Floresta.

Artigo 2º - Fica o Município de Alta Floresta autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mútua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade de viabilizar instalação e funcionamento do Tiro de Guerra desta cidade.

Artigo 3º - Fica o Município de Alta Floresta autorizado por esta Lei:

a) A realizar obras para a construção da Sede e do Polígono do Tiro, destinadas ao Tiro de Guerra desta cidade, bem como, imóveis para esse fim, equipando-os com mobiliário necessário ao seu funcionamento e promovendo a sua manutenção através do repasse de verba anual;

b) nomear funcionários auxiliares do Tiro de Guerra, na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) atiradores matriculados;

c) colaborar na promoção de assitência Médi co-hospitalar efetiva aos instrutores, de pendentes e aos atiradores, na inexistên cia do estabelecimento de saúde do exér- cito nesta localidade;

d) conceder auxílio-moradia a instrutores ' do Tiro de Guerra, bem como construir, ' alugar ou adquirir moradia para os mes-' mos;

e) promover as desapropriações que se fize- rem necessárias;

f) gratificar militares de reserva quando ' os mesmos servirem como isntrutores do Tiro de Guerra.

Artigo 4º - Para pagamento das obrigações assumidas em ' decorrência desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suple- mentares e especiais através do Decreto, obe decida a legislação em vigor.

Artigo 5º - Anualmente a Lei orçamentária consignará ver ba própria para o pagamento dos encargos de- correntes desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogando-se as disposições em con- trário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT-
Em, 09 de dezembro de 1.987.

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal